

NOTÍCIAS SOBRE O DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Newsletter Mensal

11ª EDIÇÃO - MAIO DE 2023

OABRJ MÃES
LEOPOLDINA

O Mês de Maio traz algumas campanhas de conscientização - **amarelo** (segurança no trânsito), **cinza** (câncer no cérebro), **laranja** (abuso de crianças e adolescentes) e **roxo** (doenças inflamatórias intestinais).

Nesta edição



NOTÍCIAS

Errata da 9ª edição sobre a lei estadual do RJ sobre laudo - **Pág. 6**

Aspectos práticos da Aposentadoria Especial - **Pág. 7**

Senado aprova nova regra para aposentadoria especial por periculosidade - **Pág. 11**

Quem sofre acidente de trânsito tem direito a algum benefício do INSS? - **Pág. 12**

INSS entra com embargos de declaração na RVT acesse a notícia e a peça processual - **Pág. 14**

STJ cancela o tema 1090 **Pág. 16**

Ligações de celular para 135 e 0800 (adv) entram no rol de gratuidade - **Pág. 16**

Cadastro Único terá dados de emprego e renda integrados com a base do Cadastro Nacional de Informações Sociais - **Pág. 17**

Direito previdenciário na TNU - Temas recentemente afetados - **Pág. 18**

INSS passa fornecer telas do sistema a pedido da OAB - **Pág. 19**

OAB/RJ leva pleito da advocacia fluminense ao Ministro da Previdência - **Pág. 20**

Homenagem da Comissão de Direito Previdenciário para as mães - **Pág. 23**

Campanhas de conscientização do mês de Maio - **Pág. 24**

Nesta edição na coluna TOP PREV temos o artigo elaborado pela Dr^a Fabiana Carneiro - advogada especialista em Direito militar - **Pág. 2:**



PENSÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS E O “PENTE FINO” DO TCU



ASSUNTOS DAS PORTARIAS DO MÊS - ACOMPANHEM APARTIR DA PÁG - 21:

1- Prorrogação da rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.

2- Fatores de atualização para mês de abril de 2023.

3- Alteração da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023

e da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.118262/2022-61).

4- Orientações sobre o fornecimento de telas dos sistemas de benefícios.

5- Mudança do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

6- Alteração da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, para fixar algumas determinações para as instituições financeiras consignatárias acordantes, que operam com empréstimo pessoal consignado.

7- Operações de crédito consignado.

8- Autorização para interoperabilidade de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico

9- Autorização para a execução da ação extraordinária visando à redução do estoque de recurso de salário maternidade no âmbito do CRPS

10- Autorização de interoperabilidade de dados entre CNIS e o CadÚnico.

11- Sobre acordo de cooperação técnica

12- Programa de Gestão do Atendimento da Reabilitação Profissional - PGARP

13- Fatores de atualização de maio de 2023

14- Restituição e cobrança administrativa referentes a valores creditados ou disponibilizados indevidamente, relativos ao período posterior ao óbito do titular de benefício previdenciário ou assistencial.

Edição e formatação: Dra Priscila Damasceno
- presidente da Comissão de Direito
Previdenciário da 58ª Subseção - OAB/RJ
Leopoldina.

58ª Subseção - OAB Leopoldina/RJ: Rua Leopoldina Rego, nº 542 sala 104 Olaria - Rio de Janeiro. Cep: 21021-521. Email:

leopoldina@oabrj.org.br. Tel: (21) 3976-5599 / Tel: (21) 2560-2938.



Dra Fabiana Carneiro **Advogada especialista em Direito Militar**



- Advogada Graduada pela Universidade Estácio de Sá.
- Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Cândido Mendes.
- Pós-Graduada MBA Direito Militar e Previdenciário Militar - Instituto Venturo.
- Especialista em Direito Previdenciário das Forças Armadas e Forças Auxiliares do Estado do Rio de Janeiro.
- Membro da Comissão de Direito Militar da ABARJ.
- Vice presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário Militar
- 16ª Subseção da OAB/RJ - 2022 a 2023.
- Membro do Grupo de Estudos Acadêmico Nacional em Direito Militar do CEJPADM - 2021 a 2023.
- Secretária Geral da Comissão Nacional de Direito Militar da ABA Nacional 2022 a

Nesta edição a Dra. Fabiana Carneiro, especialista em Direito Militar, irá abordar um tema que tem causado muita repercussão nos tribunais diante das interpretações severas e muitas das vezes sem fundamento do TCU referente as pensões militares.

PENSÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS E O “PENTE FINO” DO TCU

O pente fino do TCU significa dizer que ele está a procura de ilegalidades nas pensões militares e determinando a suspensão de inúmeras.

Os Militares inativos e as pensionistas estão recebendo a notificação da sua fonte pagadora, pois na maioria das vezes estão recebendo mais de 02 benefícios (pensão ou aposentadoria), podendo ser ou não profissionais da saúde ou de educação .

Diante dessa notificação, ou seja, após o Controle de Legalidade do TCU, os militares inativos e suas pensionistas estão sofrendo com a suspensão de seus proventos Militares.

A pensão por morte Militar é regida pela lei vigente na data do óbito, através do Princípio TEMPUS REGIT ACTUM, expressão em latim que significa que o tempo rege o ato, ora o direito se rege pela lei da época em que ocorreram, conforme súmula 340 do STJ, esse princípio é claro em afirmar que a Lei vigente é a Lei ao tempo do óbito do instituidor, e não o óbito da viúva ou a data do requerimento, mas sim o óbito do instituidor que determina a Lei aplicável ao caso concreto.

O entendimento do Princípio TEMPUS REGIT ACTUM é crucial para a análise a sucessão de leis no tempo, pois precisamos verificar a Constituição e suas emendas, e a Lei 3765/1960 e suas devidas alterações.

E através deste Princípio que podemos verificar se a cumulação é legal ou não.

Pois a regra de transição descrita no artigo 31 da Medida Provisória 2.215-10 de 2001 estabelece a manutenção dos benefícios estabelecidos na redação original da lei 3.765/190, in verbis:

Art. 31. Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do art. 10 desta Medida Provisória, a manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

Logo, os militares contribuintes da parcela específica de 1,5% da remuneração ou dos proventos, para a pensão militar, mantiveram assegurados para si, para seus beneficiários diretos e por futura reversão, TODOS os benefícios previstos na Lei de Pensões Militares - Lei 3.765/1960, vigente até 29 de dezembro de 2000, e que foram revogados pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001, quais sejam:

- a) Contribuir para a pensão militar correspondente a 1 ou 2 postos ou graduação acima daquele que possuem ou venha possuir, desde que tenham mais de 30 ou 35 anos de serviço computáveis para a inatividade;
- b) Permanecer contribuindo para a pensão militar, na qualidade de contribuinte facultativo, se quando, oficial, for demitido a pedido, ou, se praça, for excluído ou licenciado;
- c) Deixar pensão vitalícia para a filha de qualquer condição, ou seja, mesmo que casada, desquitada, separada judicialmente, divorciada ou viúva;
- d) Deixar pensão para os netos, órfãos de pai e mãe, nas condições específicas para os filhos;
- e) Deixar pensão para a mãe casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do militar, desde que comprovadamente separada do marido;
- f) Deixar pensão para a mãe, ainda que adotiva, viúva, desquitada ou solteira;
- g) Deixar pensão para o Pai, ainda que adotivo, desde que inválido, interdito, ou maior de 60 anos;
- h) Deixar pensão para as irmãs germanas ou consaguíneas, viúvas, solteiras ou desquitadas;
- i) Deixar pensão para os irmãos menores ou maiores interditos ou inválidos;

j) Deixar pensão para o beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 anos ou maior de 60 anos, interdito ou inválido e, se do sexo feminino, solteira;

k) Possibilidade da pensionista perceber, de forma cumulativa 02 (duas) pensões militares ou 01 (uma) pensão militar, com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de cargo civil.

CUMULAÇÃO DE ACORDO COM A REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI 3.765/60

Art. 29. É permitida a acumulação:

a) de duas pensões militares; de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma,

b) de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil.

Para os militares que não contribuem, aplica-se o art. 29 da Lei nº 3.765/1960 com redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10/2001, que é bastante diferente.

Art. 29. É permitida a acumulação: (Redação dada pela Medida Provisória 2.215-10, de 31/8/01).

I- de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria; (Redação dada pela Medida Provisória 2.215-10, de 31/8/01).

II- de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Redação dada pela Medida Provisória 2.215-10, de 31/8/01)

Já o Decreto 10.742/2021 dispõe em sua redação basicamente a mesma redação já utilizada na Medida Provisória, porém informa em seus parágrafos o que pode e o que não pode ocorrer, vejamos:

Art. 33 - Decreto 10.742/2021 - Observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, será permitida a acumulação:

I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria; e

II - de uma pensão militar com pensão concedida por outro regime.

§ 1º Os limites de que trata o caput não se aplicam aos beneficiários dos contribuintes falecidos anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 3.765, de 1960.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, é vedada a obtenção de novos benefícios.

§ 3º Aos que forem atingidos pela limitação contida no caput, será permitida opção.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do caput, entende-se por outro regime aquele correspondente ao regime próprio de previdência social ou ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º É vedada a acumulação de três ou mais pensões militares.

Portanto, precisamos sempre verificar a Lei vigente à época do óbito do Instituidor e depois analisar se existe ou não benefício recebido de forma cumulativa.

Se existir benefício recebido de forma cumulativa ilegal será necessário realizar a opção do benefício mais vantajoso através de requerimentos administrativos ou até mesmo ação judicial.

Feito a opção, é necessário realizar uma defesa Administrativa que será enviada para a Organização Militar, para que a Pensão Militar não seja suspensa. Lembrando que o prazo para a Defesa Administrativa é de 30 dias corridos, portanto após o recebimento da Carta informando que existe acumulação indevida, o prazo para a defesa é de apenas 30 dias!

Coloco-me à disposição para sanar outras dúvidas relativas ao Pente fino do TCU na Pensão Militar.

CONTATOS:

SITE: <https://alvescarneiroadvocaciaeconsultoriajuridica.com/>

Email: dra.fabiana@alvescarneiroadvocaciaeconsultoriajuridica.com

Instagram: [@adv.fabianacarneiro](https://www.instagram.com/adv.fabianacarneiro)

Telefone: (21) 99485-7337

ERRATA

Na 9ª edição do Previ News - página 19, falamos sobre o projeto de lei, que traz a possibilidade do laudo que ateste a incapacidade permanente ter data de validade indeterminada, contudo a lei estadual do Rio de Janeiro citada no artigo, ao invés de Lei 9245/21 lê-se Lei 9425/21.



Novidade



Projeto de Lei n° 3660, de 2021

Altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor que laudo que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada.

Para os casos de deficiência irreversível, os laudos terão data indeterminada para garantir direitos a pessoa com deficiência e desburocratizar.

Essa lei será de caráter nacional para facilitar a vida de pessoas com deficiência em todo o país, contudo no Rio de Janeiro já existe previsão na lei 9.245/21

Aproveitando a discussão sobre o assunto, ressaltamos que existe a Lei Municipal do RJ - LEI N° 7.346, DE 5 DE MAIO DE 2022, que dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências. Segue o link para nossos leitores.

LEI N° 7.346, DE 5 DE MAIO DE 2022



ASPECTOS PRÁTICOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL



Em homenagem ao dia do trabalhador, esse mês vamos falar um pouco sobre a Aposentadoria Especial, falando como era e como ficou com a reforma da Previdência ocorrida em de 13/11/2019.

O artigo 201, § 1º da CF/88 foi alterado pela Emenda Constitucional 103/19, conforme comparativo do texto antigo e atual:

ANTES DA EC 103/19	DEPOIS DA EC 103/19
<p>§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Revogado)</p>	<p>§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:</p> <p>I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)</p> <p>II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)</p>

A Aposentadoria Especial é voltada aos trabalhadores contribuintes do Regime Geral da Previdência Social e para os servidores públicos que estão expostos a agentes nocivos prejudiciais à saúde, que podem ser químicos, físicos e biológicos, ou associação desses agentes.

A relação dos agentes encontra-se prevista na legislação previdenciária e a NR 15 dispõe de 13 anexos, dispondo sobre os agentes que ensejam o reconhecimento do direito, tais como: os agentes físicos (poeira, calor, eletricidade, frio, vibrações); químicos (óleos, graxas, tintas); e biológicos (fungos, bactérias, vírus), bem como a associação de todos os agentes.

ANTES DA REFORMA, as regras possibilitavam o trabalhador se aposentar somente por tempo de atividade especial, levando em consideração a categoria de atividade realizada, ficando assim:



15 anos de atividade especial nos casos de trabalho em minas subterrâneas em frente de produção



20 anos de atividade especial, como, por exemplo, no caso de trabalho em contato com amianto ou trabalho em minas subterrâneas, afastado da frente de produção



25 anos de atividade especial, nos demais casos de trabalho com agentes prejudiciais à saúde

DEPOIS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA, o empregado que começar a trabalhar com atividade especial após 13/11/2019, deve cumprir uma idade mínima e tempo mínimo de exposição aos agentes nocivos:



no mínimo 55 anos de idade e 15 anos de atividade especial nos casos de trabalho em minas subterrâneas em frente de produção



no mínimo 58 anos de idade e 20 anos de atividade especial nos casos de trabalho em contato com amianto ou trabalho em minas subterrâneas afastado da frente de produção



no mínimo 60 anos de idade e 25 anos de atividade especial nos demais casos de trabalho com agentes prejudiciais à saúde

A meu ver, a Aposentadoria Especial é um dos benefícios mais prejudicados com a reforma, pois com a inclusão de uma idade mínima (que antes não existia), o trabalhador que iniciar uma atividade exposto 25 anos a agentes químicos, físicos ou biológicos, aos 20 anos de idade em 2020, só vai se aposentar com 60 anos de idade, contando neste exemplo, com 40 anos exposto a agentes prejudiciais a saúde.

Antes da reforma a legislação não exigia o critério idade para a aposentadoria especial, assim o trabalhador que comprovasse, durante 15,20 ou 25 anos de exposição aos agentes nocivos fazia jus ao benefício.

Esse mesmo trabalhador mencionado acima, que iniciou aos 20 anos de idade em 2020 se aposentaria no máximo aos 45 anos de idade antes da reforma e pós reforma, o trabalhador terá que trabalhar 15 anos a mais para atingir a idade mínima.

Entendemos que essa é uma situação poderá afetar a saúde de milhares de trabalhadores que exercem atividades prejudiciais à saúde, quiçá podendo gerar diversos benefícios por incapacidade, eis que diversos agentes podem ocasionar doenças graves tais como: câncer, perda auditiva, dermatose ocupacional, asma ocupacional ou outras deficiências físicas ou mentais.

Deixo claro, que não defendemos a aposentadoria precoce e até acho que uma reforma deveria existir, mas uma reforma com o objetivo de proteger a saúde do trabalhador, o que não existiu.

Outra mudança significativa passa a ser o valor do benefício, que chamamos de RMI (Renda mensal inicial), já que antes da Reforma era considerado a média dos 80% maiores salários de contribuição após julho de 1994, sem aplicação do fator previdenciário.

Após a Reforma, o valor da aposentadoria segue a nova regra, que consiste na média 60% de todos os salários de contribuição + 2% por ano de tempo de contribuição que exceda: 20 anos de tempo de contribuição, para os homens e 15 anos de tempo de contribuição, para as mulheres.

Com base no direito adquirido, é importante lembrar que se você reuniu todos os requisitos para se aposentar até a entrada em vigor da Reforma da Previdência, então deverá solicitar a média dos seus 80% maiores salários a contar 1994, verificando sempre o que é mais vantajoso.

Além dos casos tecidos, muitos segurados começaram a exercer a atividade especial antes de 13/11/2019, mas não implementaram os requisitos para a Aposentadoria e, para estes termos as regras de transição, já que a nova regra iria ferir gravemente a expectativa de direito daqueles que estavam próximos a implementar o tempo de contribuição exigido.

Portanto, o segurado que tenha se filiado antes da EC 103/19, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos, poderá se aposentar quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

**66 pontos e 15 anos de efetiva
exposição**

**76 pontos e 20 anos de efetiva
exposição**

**86 pontos e 25 anos de efetiva
exposição**

A reforma vetou a aposentadoria especial por categoria profissional ou por ocupação e tentou, sem sucesso, vetar também os casos de enquadramento por periculosidade.

Todavia, o enquadramento por categoria profissional ou por ocupação, já não é mais possível desde 1995, com a Lei 9.032/95, apenas tendo sido constitucionalizada esta realidade.

Entretanto, embora atualmente já não exista mais previsão legal que permita a aposentadoria especial para trabalhadores que estivessem em contato com agentes nocivos que prejudique a saúde ou a integridade física, tais como: os eletricitistas, vigilantes, entre outros, judicialmente, diversas decisões reconhecem o direito a aposentadoria especial, inclusive o STJ reconheceu no TEMA 1031, a aposentadoria para os vigilantes com ou sem uso de arma de fogo, contudo a matéria teve repercussão geral reconhecida no STF, TEMA 1209, e aguarda julgamento.

Então, a aposentadoria especial, poderá ser concedida pós EC 103/19, com a inclusão do requisito etário, ou seja, 60, 58 ou 55 anos de idade, para ambos os sexos, aliada a caracterização da exposição aos agentes físicos, químicos ou biológicos por 25, 20 ou 15 anos de tempo de contribuição.

Por fim, mas de suma importância, tecer que o §2º do art.25, da EC 103/2019 vedou a conversão de tempo especial em comum a partir da sua publicação.

Senado aprova nova regra para aposentadoria especial por periculosidade

[CLICK HERE](#)[Matéria completa](#)

O PLP 245/19 - estabelece critérios de acesso a segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) expostos a agentes nocivos à saúde ou a risco pelo perigo inerente à profissão e resolve questão que ficou pendente desde a reforma da Previdência. Os requisitos divergem para os segurados que se filiaram ao RGPS antes da reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103, de 2019) e para os que se filiaram depois:

1- Para os filiados antes da reforma, são três possibilidades, dentro da sistemática de pontos. A primeira é a soma de idade e tempo de contribuição de 66 pontos, com 15 anos de efetiva exposição. A segunda é a soma de 76 pontos com 20 anos de efetiva exposição. A terceira é a soma de 86 pontos com 25 anos de efetiva exposição.

2- Para os filiados depois da reforma, não há o sistema de pontos, mas regras de idade mínima. A primeira é de 55 anos de idade, com 15 anos de efetiva exposição. A segunda é de 58 anos de idade, com 20 anos de efetiva exposição. A terceira é de 60 anos de idade, com 25 anos de efetiva exposição.

O substitutivo também reconhece o direito à aposentadoria especial para atividades de segurança que fazem ou não uso de armas de fogo.

Situação Atual Tramitação encerrada

Decisão:	Aprovada pelo Plenário
Destino:	À Câmara dos Deputados
Último local:	11/05/2023 - Secretaria de Expediente
Último estado:	10/05/2023 - APROVADO O SUBSTITUTIVO



QUEM SOFRE ACIDENTE DE TRÂNSITO TEM DIREITO A ALGUM BENEFÍCIO DO INSS?

O mês de maio é conhecido pela campanha de conscientização de Segurança no Trânsito, por isso essa edição do informativo traz, de forma sucinta, os benefícios previdenciários e assistenciais para quem sofreu algum acidente de trânsito.

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA:

Benefício de natureza temporária para quem está incapacitado de forma parcial e temporária ou total e temporária para exercer sua atividade laboral.

- Quem tem direito?

Empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, segurado especial e segurado facultativo.

- Requisitos:

·Incapacidade - parcial + temporária / total + temporária
·Qualidade de segurado na data do acidente

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - ANTIGA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Benefício de natureza temporária para quem está incapacitado de forma parcial e temporária ou total e temporária para exercer sua atividade laboral.

- Quem tem direito?

Empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, segurado especial e segurado facultativo.

- Requisitos:

·Incapacidade - parcial + temporária / total + temporária
·Qualidade de segurado na data do acidente

AUXÍLIO ACIDENTE

Benefício de natureza indenizatória, é devido após a consolidação das lesões, onde hajam sequelas que resultem na redução da capacidade para o trabalho que o segurado exercia de forma habitual.

Note que aqui não há incapacidade para o trabalho, porém, em decorrência do acidente, houve redução na capacidade, por isso o benefício é devido.

- Quem tem direito?

Empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial. **ATENÇÃO:** o contribuinte individual e o segurado facultativo **NÃO** têm direito a este benefício.

- Requisitos:

- Incapacidade - parcial + permanente
- Qualidade de segurado na data do acidente



BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

A pessoa que sofreu acidente, mas não era segurado da previdência social, pode fazer jus a esse benefício, que é pago pela assistência social, no valor de um salário mínimo mensal para quem não tenha meios de se sustentar ou ter o sustento promovido pela família. É preciso passar pela avaliação das perícias médica e social, para verificação dos requisitos.

- Requisitos:

- Ser pessoa com deficiência
- Ter a renda por pessoa da família igual ou inferior a ¼ do salário mínimo (atual R\$ 330,00)
- Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, pelo CRAS.

IMPORTANT

Para os benefícios previdenciários não é exigida a carência, que geralmente é de 12 meses, nos casos de acidente de qualquer natureza.

Contudo, o segurado precisa ter qualidade de segurado na data em que o acidente tiver ocorrido, ou seja, ele precisa estar contribuindo para a previdência.

Todos esses benefícios podem ser solicitados diretamente pelos canais do INSS, quais sejam: Meu INSS, Agência, telefone 135 ou ainda pelos canais exclusivos para os advogados: INSS Digital e telefone 0800 1350135.

Fontes: Lei 8.213/1991; Decreto 2.048/1999; IN 128/2022; Constituição Federal de 1988.

INSS apresenta embargos no tema 1102 do STF - Revisão da Vida Toda.



BAIXEM OS EMBARGOS CLICANDO NA FIGURA

						
Institucional	Processos	Repercussão Geral	Jurisprudência	Publicações	Estatística	Comunicação
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			
08/05/2023	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão					
08/05/2023	Opostos embargos de declaração		Juntada Petição: 45556/2023			
05/05/2023	Petição		Embargos de Declaração - Petição: 45556 Data: 05/05/2023, às 21:39:35			



Pedidos do INSS nos Embargos de Declarações interposto pelo INSS

*** PRELIMINARMENTE:**

1- A suspensão dos processos que tramitam em qualquer vara ou grau de jurisdição que tenham como objeto a tese firmada no acórdão ora embargado, até a decisão definitiva dos presentes embargos de declaração

2- A anulação do acórdão recorrido, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por inobservância do art. 97 da Constituição, com determinação do retorno dos autos àquele Tribunal para novo julgamento.

*** CASO NÃO ACOLHIDA A NULIDADE ACIMA, REQUER SEJAM SUPRIDAS AS OMISSÕES APONTADAS PARA:**

3- Deixar claro que as revisões com base na tese adotada no Tema 1.102 estão sujeitas aos prazos de prescrição e decadência estabelecidos pela Lei n. 8.213/1991;

4- Excluir do alcance da tese aprovada os salários-de-benefícios das aposentadorias voluntárias, na situação em que a média atualizada dos salários-de-contribuição com a “vida toda” seja inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição com o período básico de cálculo fixado a partir de julho/1994 e, nos casos em que atendido o critério, preservar o divisor mínimo correspondente a 60% do número de competências verificado entre a data do primeiro recolhimento de contribuição do segurado e a data de início do benefício;

5- Modular os efeitos do acórdão embargado, de forma que ele se aplique apenas para o futuro, excluindo-se expressamente a possibilidade de:

a) revisão de benefícios previdenciários já extintos;

b) rescisão das decisões transitadas em julgado que, à luz da jurisprudência dominante, negaram o direito à revisão; e

c) revisão e pagamento de parcelas de benefícios quitadas à luz e ao tempo do entendimento então vigente, vedando-se por consequência o pagamento de diferenças anteriores a 13.04.2023 (data de publicação do acórdão do Tema 1.102/STF).

A interposição dos embargos de declaração não impede a aplicação imediata da tese aprovada pelo STF pelas instâncias ordinárias, para tanto nova decisão teria que ser proferida pelo Supremo.

STJ cancela o Tema Repetitivo 1.090

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pelo cancelamento do **Tema 1.090**, que seria julgado sob o rito dos recursos repetitivos. Com o cancelamento, poderão voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial que tratam das mesmas questões jurídicas e estavam sobrestados nos tribunais de origem ou no STJ.

O tema foi cancelado após o ministro Herman Benjamin, relator, não conhecer do recurso representativo da controvérsia, REsp 1.828.606, que pretendia discutir cinco matérias.

A primeira definiria se, para provar a eficácia ou a ineficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e à integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória.

FONTE STJ

Leia a matéria completa clicando na imagem



AVANÇO NO INSS QUE FAVORECE AOS SEGURADOS

FONTE: GOV.BR



Ligações de celular para a Central de Atendimento 135 agora são de graça

Serviço já está disponível para clientes da operadora Claro que tenham DDD 61. As demais companhias terão 30 dias para oferecer a gratuidade

As ligações por celular para a Central de Atendimento 135 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para o 158 (Alô Trabalho) e o 1358 (Regime Próprio de Previdência da União) agora podem ser feitas gratuitamente. Outros dois serviços também entraram no rol de gratuidades: 08007300888 (eSocial) e 08001350135 (Ordem dos Advogados do Brasil) que, apesar de serem 0800, eram tarifados.



Matéria completa

Cadastro Único terá dados de emprego e renda integrados com a base do Cadastro Nacional de Informações Sociais

Fonte: gov.br



Cadastro Único terá a base de dados integrada com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de acordo com a Portaria Interministerial MPS/MDS nº 30, publicada dia 10/05/2023. A iniciativa faz parte da estratégia de qualificação do CadÚnico, porta de entrada para mais de 30 programas sociais.



PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MDS Nº 30, DE 9 DE MAIO DE 2023

Autoriza a interoperabilidade de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there is a navigation bar with the gov.br logo, links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade', and a language dropdown set to 'PT'. A search bar contains the text 'cad único' and has a magnifying glass icon. A red 'CLICK' label with a hand cursor icon is overlaid on the search bar. Below the search bar, there is a breadcrumb trail: 'Home > Notícias > Cidadania e Assistência Social > Cadastro Único terá dados de emprego e renda integrados com a base do Cadastro Nacional de Informações Sociais'. The main content area features the heading 'ASSISTÊNCIA SOCIAL' followed by the article title 'Cadastro Único terá dados de emprego e renda integrados com a base do Cadastro Nacional de Informações Sociais'. The article text states: 'Portaria publicada nesta quarta-feira (10.05) faz parte do trabalho de qualificação do CadÚnico e define estratégia que aprimora informações, agiliza processos e reduz custos operacionais e de pessoal para o pagamento de benefícios sociais'.

Direito Previdenciário na TNU - Temas recentemente afetados

Tema	321	Situação do tema	Em Julgado	Ramo do direito	DIREITO TRIBUTÁRIO
Questão submetida a julgamento	Saber se a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma compreende as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana – HIV, ainda que assintomáticas, ou seja, não desenvolvam a síndrome da imunodeficiência humana – SIDA/AIDS.				
Tese firmada					
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 5022195-61.2018.4.04.7000/PR	15/03/2023	Juiz Federal Neian Milhomem Cruz			

Tema	322	Situação do tema	Em Julgamento	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Questão submetida a julgamento	Saber se devem ser computados os valores percebidos a título de auxílio-acidente no período básico de cálculo (PBC) da aposentadoria por idade rural do segurado especial, para fins de incremento da renda mensal inicial (RMI), independentemente do recolhimento de contribuições facultativas.				
Tese firmada					
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 5014634-54.2021.4.04.7202/SC	15/03/2023	Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni			

Tema	323	Situação do tema	Em Julgamento	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Questão submetida a julgamento	Saber quais informações devem constar no documento técnico para possibilitar o reconhecimento da atividade especial desempenhada com exposição ao agente físico calor, notadamente se é imprescindível a indicação da taxa de metabolismo média ponderada para uma hora de atividade do segurado (Kcal/h)				
Tese firmada					
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 0510577-41.2020.4.05.8200/PB	15/03/2023	Juiz Federal Leonardo Augusto de Almeida Aguiar			

Tema	326	Situação do tema	Em Julgamento	Ramo do direito	DIREITO ADMINISTRATIVO
Questão submetida a julgamento	Definir se o INSS é civilmente responsável nas hipóteses em que se realizam descontos de contribuições associativas em benefício previdenciário sem autorização do segurado, bem como se, em caso positivo, quais os limites e as condições para caracterização dessa responsabilidade.				
Tese firmada					
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 0517143-49.2019.4.05.8100/CE	19/04/2023	Juiz Federal Odilon Romano Neto			

Tema	327	Situação do tema	Em Julgamento	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Questão submetida a julgamento	Saber se constitui início de prova material do exercício de atividade rural a documentação em nome do cônjuge que o qualifica como empregado rural para fins de concessão de benefício previdenciário na condição de segurado especial.				
Tese firmada					
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 0040819-60.2014.4.01.3803/MG	19/04/2023	Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni			

NEW

INSS atende pleito da OAB, e passará a fornecer telas dos sistemas para o público

[Compartilhar](#)
[Tweeter](#)


O INSS passará a fornecer telas dos sistemas de benefícios armazenados no seu banco de dados, exceto, os que já são disponibilizados pelo Canal Meu INSS a pedido da OAB Federal, por meio da Comissão Especial de Direito Previdenciário, o que gerou o OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 7/2023/DIRBEN-INSS, disponível para os senhores (as) baixarem na seção # fica a dica nas portarias de Maio de 2023.

OABRJ leva ao ministro da Previdência e ao presidente interino do INSS pleitos da advocacia fluminense



Foto -Clara Passi

A vice-presidente da OABRJ, Ana Tereza Basilio, e a presidente da Comissão de Previdência Social Pública e Complementar da Seccional, Suzani Ferraro, levaram a autoridades ligadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pleitos específicos da advocacia fluminense, nesta sexta-feira, dia 28.

Na reunião com o ministro da Previdência, Carlos Lupi, e com o presidente interino do INSS, Glauco André Fonseca Wamburgo, as representantes da Seccional propuseram a renovação do acordo de cooperação técnica entre a OABRJ e o Instituto com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento do órgão à advocacia. Seja no ambiente virtual, seja nas agências físicas do INSS. De acordo com Ferraro, a Ordem desenvolve um projeto piloto para garantir que o acesso ao sistema processual do INSS só se dê por meio de token, para que se evite fraude e o uso por pessoas que não pertençam à classe.

Iniciativas para garantir mais celeridade foram o ponto focal do encontro. Basilio, que preside a Comissão de Celeridade Processual da OABRJ, frisou a necessidade de se garantir a devida fluência a processos administrativos e à implantação das decisões judiciais.

“A OABRJ está disposta a trabalhar conjuntamente com o INSS para que o número de servidores aumente, já que a falta de pessoal retarda a análise de processos e de perícia judicial, perpetuando a morosidade processual”, afirmou Basilio.

“Foi uma reunião muito produtiva em prol da advocacia previdenciária com vistas à melhoria do funcionamento do sistema do INSS. Ouvimos a promessa de diminuição de filas, de demora no atendimento de demandas judiciais, sentenças e mandados de segurança e uma sinalização positiva a respeito do acesso apenas para quem tem token”, contou Ferraro.





PORTARIAS – MAIO DE 2023

PORTARIA MPS Nº 1.121, DE 13 DE ABRIL DE 2023



Estabelecer para o mês de abril de 2023, os fatores de atualização

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.562, DE 18 DE ABRIL DE 2023



Prorroga a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 27, DE 4 DE MAIO DE 2023



Altera a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.118262/2022-61).

OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 7/2023/DIRBEN-INSS



Orientações sobre o fornecimento de telas dos sistemas de benefícios.

Autoriza o fornecimento ao segurado ou seu representante legal de telas dos sistemas de benefícios armazenados no seu banco de dados, exceto, os que já são disponibilizados pelo Canal Meu INSS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023



Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

RESOLUÇÃO CNPS/MPS Nº 1.352, DE 4 DE MAIO DE 2023



Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que altere a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, para determinar que as instituições financeiras consignatárias acordantes, que operam com empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito e cartão de consignado de benefício, disponibilizem ao INSS e à Dataprev, em cada operação algumas informações que constam nesta portaria.

RESOLUÇÃO CNPS/MTP Nº 1.353, DE 4 DE MAIO DE 2023



Sobre operações de crédito consignado

PORTARIA/GP/CRPS/MPS N° 1517, DE 09 DE MAIO DE 2023 

Autoriza a execução da ação extraordinária visando à redução do estoque de recurso de salário maternidade no âmbito do CRPS

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MDS N° 30, DE 9 DE MAIO DE 2023 

Autoriza a interoperabilidade de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

MPS N° 1.573, DE 10 DE MAIO DE 2023 

Referente a ACTs.

PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.131, DE 12 DE MAIO DE 2023 

Institui o Programa de Gestão do Atendimento da Reabilitação Profissional - PGARP, a título de experiência-piloto, no âmbito das Agências da Previdência Social - APS do INSS.

PORTARIA MPS N° 1.612, DE 15 DE MAIO DE 2023 

Estabelecer que, para o mês de maio de 2023, os fatores de atualização

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS N° 147, DE 15 DE MAIO DE 2023

Instituir as diretrizes dos procedimentos para recuperação, abrangidas a restituição e a cobrança administrativa, dos valores creditados ou disponibilizados indevidamente, relativos ao período posterior ao óbito do titular de benefício previdenciário ou assistencial.

Homenagem as mães



O Mês de Maio é dedicado às mães, marca um período que nos convida a refletir sobre o sentido mais profundo da palavra amor

A qualidade de segurado se inicia desde o ato da descoberta.

São nove meses de ampla cobertura que dá direitos a todos os benefícios.

Segurado vitalício, pouco importa o tempo de contribuição.

O tempo e a distância não impõem empecilhos, precisou vem deferida a proteção.

Direito líquido certo e adquirido de forma incondicional.

Mãe o regime exclusivo e infalível.

Imune a toda e qualquer Emenda constitucional ou instrução normativa.

Recebam essa singela homenagem da comissão de direito previdenciário da subseção Leopoldina.



As cores das campanhas do mês de maio são: amarelo (segurança no trânsito), cinza (câncer no cérebro), laranja (abuso de crianças e adolescentes) e roxo (doenças inflamatórias intestinais).

Maio Amarelo - Segurança no Trânsito:



Em 2010, a ONU instituiu o período entre 2011 e 2020 como sendo a Década de Ações para a Segurança no Trânsito.

A campanha de conscientização é necessária, pois segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM) no Brasil a cada 1 hora são registradas 5 mortes por acidentes de trânsito.

Maio Cinza - Câncer de Cérebro:



As ações realizadas no mês de maio possuem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o tema e alertar sobre a importância do reconhecimento precoce da doença.

O câncer cerebral está entre os 10 tipos que mais causam óbitos e, segundo dados do INCA, é responsável por 4% das mortes por câncer no Brasil.

Maio Laranja - Abuso de Crianças e Adolescentes:



O dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil. Por isso, a campanha maio laranja promove a conscientização para o combate desse problema na sociedade.

A cor laranja foi escolhida para essa ação, pois faz referência à coloração da gérbera, uma flor comum no Brasil e que representa a fragilidade e vulnerabilidade.

Maio Roxo - Doenças Inflamatórias Intestinais:



A campanha Maio Roxo visa conscientizar as pessoas para a importância do diagnóstico precoce das doenças intestinais. Os diagnósticos precoces são muito importantes para um tratamento eficaz.

Dia 19 de maio é o Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal.

O Jornal virtual Previ News Leopoldina é um projeto idealizado pela presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina - Dra. Priscila Damasceno, chancelado pelo presidente da Subseção Leopoldina - Drº Alexandre Aguilar, e está coadunado com a missão da subseção, levando informação a todos os advogados previdenciaristas.

Ressaltamos que o conteúdo é desenvolvido com a colaboração de alguns membros da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/RJ - Leopoldina e tem caráter informativo sem fins lucrativos, sendo proibida sua venda ou mudanças sem consentimento de seus idealizadores. Todos os direitos reservados relacionados com a propriedade intelectual do Jornal Previ News Leopoldina são protegidos e preservados ao grupo que é responsável por este trabalho, sendo proibido copiá-lo com o objetivo de auferir lucro e comercializá-lo sem a devida permissão.

O Presidente da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina Drº. Alexandre Aguilar e a Comissão de Direito Previdenciário na pessoa da Dra. Priscila Damasceno- presidente da Comissão de Direito Previdenciário, agradece a todos!

Fiquem atentos nas próximas edições do nosso Previ News Leopoldina e nos sigam nas redes sociais para mais novidades!!! Só clicar no link abaixo e já lhes direcionamos!! Sejam bem vindos!!

Membros Colabores:

- Drª. Anna Larissa Amaral de Brito
- Drª. Caren Cristine Machado Vieira
- Drª. Fabíola Conceição Paiva
- Drª. Jacqueline Lourenço Lacerda
- Drª. Jacqueline Ribeiro do Nascimento
- Drª. Joice Lorraine da Silva Costa
- Drº. Thiago dos Santos Martins Fidelis



[OAB/RJ Leopoldina](#)



[OAB/RJ Leopoldina](#)



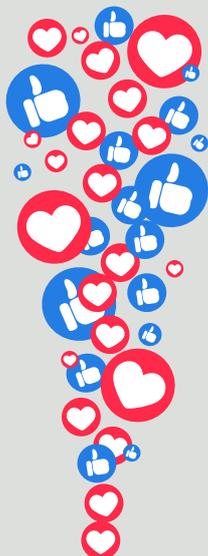
[Canal da OAB/RJ - Leopoldina](#)



<https://oableopoldina.org.br/home/index.php>



leopoldina@oabrj.org.br



Diretoria da OAB/RJ - Leopoldina
Triênio 2022-2024



Drº Alexandre Aguilar - Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Fernanda Baldanza - Vice-Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Heline Santos de Oliveira - Secretária Geral da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Ana Paula de Casto dos Santos - Secretária Adjunta da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Drº Alessio de Jesus Cazumbá - Tesoureiro da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina